

DECRETO N.º 23.966, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia e Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 993,30m² (novecentos e noventa e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Viúva Maria Glória Gardini Savioli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-742/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (B) que dista 30,00m à direita da estaca 265 + 10,00m do eixo locado, seguem: 33,40m em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 267 + 4,70m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,06m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 48,00m à direita da estaca 267 + 3,10m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 3,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 49,20m à direita da estaca 267 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 28,43m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 46,00m à direita da estaca 265 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 16,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com Gino Bertolazzi até o ponto (B) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (G) que dista 30,00m à direita da estaca 267 + 10,10m do eixo locado, seguem: 48,07 em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à direita da estaca 270 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 52,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 47,00m à direita da estaca 267 + 8,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 17,13m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.967, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia e Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.903,10m² (um mil, novecentos e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Alexandre Chafic Maluf, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-699/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 116,00m à direita da estaca 1.112 + 5,30m do eixo locado, seguem: 89,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 66,00m à direita da estaca 1.108 + 11,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 38,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita da estaca 1.107 + 9,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 1.108 + 9,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 53,00m à direita da estaca 1.109 + 2,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 97,10m à direita da estaca 1.112 + 6,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,95m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Estrada de Servidão até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.968, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia e Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 865,20 m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-699/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (G) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 1.108 + 2,00 m do eixo locado, seguem: 77,95 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 87,10 m à esquerda da estaca 1.111 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 58,20 m acompanhando a cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (I) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 1.109 + 14,20 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 32,20 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.969, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia e Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 689,20 m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Associação Desportiva Classista EMAS, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-633/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 21,60 m à direita da estaca 1.063 + 12,50 m do eixo locado, seguem: 67,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00 m à direita da estaca 1.066 + 19,90 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 43,50 m à direita da estaca 1.067 + 4,20 m do eixo locado, confrontando com a Avenida Marechal Rondon; 8,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 39,80 m à direita da estaca 1.066 + 16,60 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,57 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00 m à direita da estaca 1.064 + 7,20 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 15,09 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.970, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia e Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 11.042,50m² (onze mil, quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrário, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-735/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à esquerda da estaca 121 + 0,00m do eixo locado, seguem: 18,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 47,00m à esquerda da estaca 122 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 36,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 124 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 36,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 41,00m à esquerda da estaca 126 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 36,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 39,00m à esquerda da estaca 128 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 37,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 33,00m à esquerda da estaca 130 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 17,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 32,00m à esquerda da estaca 130 + 18,48m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 20,87m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 31,00m à esquerda da estaca 132 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 38,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 31,00m à esquerda da estaca 134 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 36,00m à esquerda da estaca 136 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 41,48m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 47,00m à esquerda da estaca 138 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 80,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 58,00m à esquerda da estaca 142 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 50,00m à esquerda da estaca 144 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 52,00m à esquerda da estaca 146 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 51,00m à esquerda da estaca 149 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 58,00m à esquerda da estaca 152 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 80,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 53,00m à esquerda da estaca 156 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 112,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 50,00m à esquerda da estaca 161 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 8,50m em reta pelo rumo divisa até o ponto (S) que dista 43,20m à esquerda da estaca 161 + 16,80m do eixo locado, confrontando com Marcio José Chagas e Rubens Fernandes Negri; 137,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (T) que dista 37,00m à esquerda da estaca 155 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 60,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 40,00m à esquerda da estaca 152 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 280,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 40,00m à esquerda da estaca 138 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 65,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 15,00m à esquerda da estaca 135 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 15,00m à esquerda da estaca 130 + 18,48m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 95,55m em curva de raio 490,55m pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 15,00m à esquerda da estaca 126 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 99,70m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.